



DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/497 DA COMISSÃO

de 11 de março de 2025

que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/3238 da Comissão relativa a determinadas medidas de emergência contra a infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes na Bulgária

[notificada com o número C(2025) 1625]

(Apenas faz fé o texto em língua búlgara)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 259.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) A infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes é uma doença infecciosa que afeta os caprinos e ovinos e pode ter um impacto grave na população animal em causa e na rentabilidade das explorações agrícolas, causando perturbações na circulação de remessas desses animais e produtos deles derivados na União e nas exportações para países terceiros.
- (2) Em caso de foco de infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes em caprinos e ovinos, existe um risco importante de propagação dessa doença a outros estabelecimentos de caprinos e ovinos.
- (3) O Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão ⁽²⁾ complementa as regras de controlo das doenças listadas referidas no artigo 9.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Regulamento (UE) 2016/429 e definidas como doenças de categoria A, B e C no Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão ⁽³⁾. Em especial, os artigos 21.º e 22.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 preveem o estabelecimento de uma zona submetida a restrições em caso de foco de uma doença de categoria A, incluindo a infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes, e a aplicação nessa zona de determinadas medidas. O artigo 21.º, n.º 1, do referido regulamento delegado determina que a zona submetida a restrições deve incluir uma zona de proteção, uma zona de vigilância e, se necessário, outras zonas submetidas a restrições em redor de ou adjacentes às zonas de proteção e de vigilância.
- (4) A Decisão de Execução (UE) 2024/3238 da Comissão ⁽⁴⁾ foi adotada com base no Regulamento (UE) 2016/429 e estabelece determinadas medidas de emergência contra a infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes na Bulgária em resposta a um foco confirmado em 25 de novembro de 2024 no município de Velingrad, na região de Pazardjik. Mais especificamente, a Decisão de Execução (UE) 2024/3238 dispõe que as zonas de proteção, as zonas de vigilância e as outras zonas submetidas a restrições estabelecidas por esse Estado-Membro, em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687, devem englobar pelo menos as áreas enumeradas no anexo dessa decisão de execução.

⁽¹⁾ JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj>.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas (JO L 174 de 3.6.2020, p. 64, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/687/oj).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas (JO L 308 de 4.12.2018, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2018/1882/oj).

⁽⁴⁾ Decisão de Execução (UE) 2024/3238 da Comissão, de 19 de dezembro de 2024, relativa a determinadas medidas de emergência contra a infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes na Bulgária e que revoga a Decisão de Execução (UE) 2024/3109 (JO L, 2024/3238, 23.12.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/3238/oj).

- (5) Desde a última alteração da Decisão de Execução (UE) 2024/3238, a Bulgária notificou a Comissão da persistência de atrasos na aplicação das medidas de controlo de doenças que devem ser aplicadas em caso de confirmação oficial de um foco de uma doença de categoria A em animais detidos num estabelecimento, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687, no que diz respeito ao foco confirmado no município de Velingrad, na região de Pazardjik.
- (6) Tendo em conta a situação epidemiológica atual, a fim de atenuar eficazmente o risco de propagação da doença na Bulgária e para outros Estados-Membros, é crucial ajustar a duração das medidas de controlo nas zonas submetidas a restrições enumeradas como zonas de proteção e de vigilância e outras zonas submetidas a restrições para a Bulgária, no anexo da Decisão de Execução (UE) 2024/3238. Estes ajustes fazem face ao risco significativo colocado pela continuação da circulação e pela potencial propagação da doença para além das áreas atualmente afetadas enquanto as medidas de controlo da doença não tiverem sido concluídas.
- (7) A duração das zonas de proteção e de vigilância e das outras zonas submetidas a restrições baseia-se nos critérios estabelecidos no artigo 64.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/429 e nas regras estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2020/687. Além disso, a situação epidemiológica relativa à infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes nas áreas afetadas, bem como a situação epidemiológica global da infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes na Bulgária, e também o nível de risco de continuação da propagação dessa doença neste Estado-Membro e na União, são tidos em conta. Ademais, a duração das medidas previstas nesta decisão foi determinada em consonância com as normas internacionais estabelecidas no Código Sanitário para os Animais Terrestres da Organização Mundial da Saúde Animal (OMSA).
- (8) Tendo em conta a situação epidemiológica atual na União no que diz respeito à infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes e o período durante o qual devem ser aplicadas as medidas previstas na Decisão de Execução (UE) 2024/3238, a aplicação dessa decisão deve ser prorrogada até 31 de julho de 2025.
- (9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Alterações da Decisão de Execução (UE) 2024/3238

A Decisão de Execução (UE) 2024/3238 é alterada do seguinte modo:

- 1) No artigo 4.º, a data «31 de maio de 2025» é substituída por «31 de julho de 2025».
- 2) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Destinatário

A destinatária da presente decisão é a República da Bulgária.

Feito em Bruxelas, em 11 de março de 2025.

Pela Comissão
Olivér VÁRHELYI
Membro da Comissão

ANEXO

A. Zonas de proteção e de vigilância estabelecidas em redor do foco confirmado

Unidade regional e número de referência ADIS do foco	Áreas definidas como zonas de proteção e vigilância, parte da zona submetida a restrições na Bulgária, referidas no artigo 1.º	Data de fim de aplicação
Região de Pazardjik BG-PPR-2024-00001	<u>Protection zone:</u> Those parts of Pazardzhik region, contained within a circle of a radius of 5 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 42.0156, Long. 23.9989 (2024/1)	22.5.2025
	<u>Surveillance zone:</u> Those parts of Pazardzhik region, contained within a circle of a radius of 20 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 42.0156, Long. 23.9989 (2024/1) excluding the areas contained in the protection zone	31.5.2025
	<u>Surveillance zone:</u> Those parts of Pazardzhik region, contained within a circle of a radius of 20 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 42.0156, Long. 23.9989 (2024/1)	23.5.2025 - 31.5.2025

B. Outras zonas submetidas a restrições

Unidade regional	Áreas incluídas na outra zona submetida a restrições na Bulgária, como se refere no artigo 1.º	Data de fim de aplicação
Região de Pazardjik	— Entire territory of Pazardzhik region, excluding the areas included in any protection or surveillance zone.	30.6.2025
	— Entire territory of Pazardzhik region	1.6.2025 - 30.6.2025
Região de Blagoevgrad	— Municipalities Razlog, Satovcha, Garmen, Bansko, Belitsa, Yakoruda	30.6.2025
Região de Smolian	— Dospat Municipality	30.6.2025
Região da província de Sófia	— Municipalities Kostenets and Dolna Banya	30.6.2025